

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte teve início a trigésima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 34-79.2010.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRE GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): PADRÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 65-02.2019.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANIE RENATA TAUFER, Advogado: Gilberto Otávio Bazen Rigo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 65-70.2019.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): JESSICA DAYANE CANDIDO, Advogado: Thor Prado e Leite de Barros, Advogado: Diogo Ferreira Becker, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 122-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): PASTORA DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 201-92.2019.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUEL NAZARENO LOPES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 217,06 - duzentos e dezessete reais e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 21.706,61 - vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 203-73.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ERNESTO BEUTER, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00

(quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 217-36.2019.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Eugenio dos Santos, Advogado: Osvaldino Alves Ribeiro, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Igor Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 228-81.2019.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): VANDER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.082,35 - um mil e oitenta e dois reais, e trinta e cinco centavos, equivalente a 2% do valor da causa (54.135,85 - cinquenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 274-12.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogada: Natasha Giacomet, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alysso André Donanski, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Luiz Horski, Recorrido(s): EWERTON GONCALVES VIDAL, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 277-69.2017.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDLEUZA GUEDES DE ARAUJO, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 284-78.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): CELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.287,26 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.745,28), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 293-51.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALTER FONSECA PINTO, Advogada: Luciene Oliveira Reis, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 315-

44.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LUCIENE RABELO OLIVEIRA, Advogado: Rafael Queiroz, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 349-42.2018.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDA DE CASSIA DA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel José dos Santos, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 421-85.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 426-03.2017.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE DOMINGOS ARAUJO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência territorial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: ED-ARR - 442-23.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CELITA DA ROSA ALBANUS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que os reflexos legais decorrentes da incorporação da FCT ao salário da reclamante também lhe são devidos, os quais serão apurados em liquidação de sentença; bem como determinar o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação.; Processo: AIRR - 480-22.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ERITON FERREIRA SANTOS, Advogado: Constantino Francisco dos Santos Neto, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 483-43.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LAURA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Yasmine Rodrigues Santos Macedo, Advogada: Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-RR - 486-21.2016.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL RODOLFO RIBEIRO MATOS, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Gabriela Rocha Simões, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): WIG PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Gabriela Rocha Simões, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor das partes reclamadas.; Processo: AIRR-499-35.2018.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araujo Barros Barbosa, Agravado(s): VANDERLEI DA CONCEICAO, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 511-46.2010.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES IDEAL LTDA, Advogada: Rosaura Torres Figueiredo, Agravado(s): COSME DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo de Almeida Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 538-56.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.118,54), no importe de R\$ 421,18 (quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 539-12.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO COSTA DE CAMPOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 114-52.2019.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): JOSE DERCILIO DE BITTENCOURT, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 617-17.2012.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ÂNGELO BICHARELLI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,42 (seiscentos e cinquenta reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 65.046,72 (sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais, e setenta e dois centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 617-70.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,

Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): KATIELE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 631-11.2017.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NIVEA MELCKIA SOUZA ARAUJO, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 730-71.2018.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NUNES SOARES, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.791,00 (mil setecentos e noventa e um reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.820,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 740-19.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCIMAR MARIA DE BRITO, Advogado: Luiz Fernando Seixas Torres Filho, Advogada: Ana Brito Koehne, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 745-34.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ELANE DE JESUS SALES, Advogado: Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 812-89.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIZETE CARNEIRO DE BARROS, Advogada: Érika Oliveira Andrade, Advogado: Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 853-94.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CINTHIA VANESSA FERREIRA SANTOS, Advogado: Emanoella Granja Barbosa Amorim, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 868-60.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CRISTIANE DE MATOS PEREIRA RABELLO, Advogada: Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 485-69.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ELAINE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Daniel de Matos Souza,

Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 908-30.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Archimedes Serra Pedreira Franco, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): CRISTIANO CERQUEIRA DE RAPOSO, Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Nubia Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 499,75 - quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco reais centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.995,90), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 498-05.2016.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 972-98.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERSON RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da 2ª reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 973-81.2017.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JONAS DA PAZ CONCEICAO, Advogado: Leonardo Galvão Pedreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELE ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1008-97.2017.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA GARCÊS, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença, inclusive quanto às custas processuais.; Processo: AIRR - 1019-34.2019.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Agravado(s): ANTONIO JOSE PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alinne Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1072-21.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Recorrido(s): JOSÉ FABIANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Yves Maia de Albuquerque Filho, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1118-34.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROSANISSE DOS ANJOS, Advogado: Gabriel Mendes Mascarenhas, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1181-35.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JAIR DA SILVA GOES, Advogado: Marcos Antonio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1196-72.2017.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): IZABEL MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Raquel Andrade Gosselin, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1213-59.2018.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN RAQUEL SILVEIRA CRISANTO, Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 158, 34 - cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.834,52), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 880-26.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): JEANNE SPINDOLA GUTERRES, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1247-63.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 925-86.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano

Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogada: Luisa Mendes dos Santos, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ELISVALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Advogada: Fabiana Peixoto de Jesus da Silva, Advogada: Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1263-21.2017.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ROSEMAR TORIN ALVES, Advogado: Ezequiel Messias Rodrigues, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 997-23.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogado: Sergio Santos Silva, Agravado(s): GILMAR RAMOS PARAGUASSU, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1280-46.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JANDI DO BOMFIM ALVES, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Advogado: Raimundo Jesus Batista, Advogado: Lucas Augustus Testa Campos, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possidio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 1288-74.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Embargado(a): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RRAg - 1022-08.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MILEZZI, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1325-95.2016.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): RUBENS SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Eugênio Galdino Alves Vilela, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Goes Lemos, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1391-33.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): JOSE CARLOS SANTOS SOUSA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1406-06.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JESILENE GONZAGA DE ALMEIDA, Advogado: Ícaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1223-09.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): PAULO VALDENI DA ROSA, Advogado: Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1430-81.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de NOELIA SOUZA CARVALHO, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1459-22.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): YASMIN SANTANA ALVES FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1678-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1521-61.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JONAS CORDEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a implementar as progressões por antiguidade, na forma do PCS, com o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Presentes os requisitos das Súmulas nº 219 e 329 do TST, defere-se o pedido de pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, isenta de recolhimento.; Processo: Ag-ARR - 1752-85.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE

DA SILVA MATTOS, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1753-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MANGUEIRA QUITETE, Advogado: Valdivino Alves, Agravante(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1879-63.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WAGNER DAS VIRGENS LUIZ, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2099-77.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2208-59.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 2229-76.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir equitativamente a penalidade ao valor de 50% da parcela inadimplida, sem prejuízo do regular pagamento das demais parcelas objeto do acordo. Custas ao final, nos termos do art. 789-A, VI, da CLT.; Processo: Ag-RRAg - 10075-09.2019.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): OSVALDO SEBASTIAO DE RESENDE CHAVES, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 6692-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TARCISO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte

embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 10052-79.2019.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO DE SOUSA GOMES, Advogado: Gustavo Hubner Destro, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 743,49 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 74.349,74), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR-10084-43.2015.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO TIAGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10290-59.2018.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE PONTIERI, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Victor Aurélio Figueiredo, Agravado(s): PERSIVAL CANDIDO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Yedda Pereira De Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10215-68.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): LEONARDO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 10390-45.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MÁRCIA GURGEL DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 10334-20.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA FERREIRA MORAIS CARNEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PEDIDO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS PARTES À PREVIDÊNCIA PRIVADA (PREVI)" por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal

e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise das demais matérias veiculadas no recurso da reclamada, cuja análise foi declarada prejudicada, bem como analise o recurso ordinário da reclamante.; Processo: Ag-RR - 10400-75.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10441-33.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRAHNZ SILVA SCHIMITD, Advogada: Emilie Silva Schimidt, Agravado(s): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10636-02.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): RIBANA RODRIGUES NEVES, Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10660-67.2015.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA ALVES DE FREITAS DA ROCHA, Advogado: Marcelo Lengruber Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPINOLA, Advogado: Fernanda Quirino Morari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10704-79.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOSEMEIA GOMES TEIXEIRA PRADO, Advogado: Douglas Goncalves Campanha, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 10732-34.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAN CRISTINA FERNANDES MOJONI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300, 00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 10850-75.2017.5.03.0110 da 3a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WERLLEY GUEDES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (setenta mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10852-25.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Recorrido(s): CLEMERSON BARBOSA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Recorrido(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Como consectário do provimento do recurso de revista, fica a recorrente absolvida da condenação ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10901-40.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10903-77.2016.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA PAULA DA SILVA STRUZANI, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 11019-64.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): RESIONI RIBEIRO SANTANA, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11080-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DONIZETE MENDES DE MORAIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 11117-45.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia

Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11529-23.2018.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11198-85.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY CARLOS MIRANDA, Advogada: Érica Vitolano Marqueto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 11238-62.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEODATO FRANCISCO SOBRAL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11315-36.2016.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Leonice Valentina Maranhão Cucci, Agravado(s): JUCIMARIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11328-61.2019.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MARINA MESQUITA COSTA, Advogado: Danielson Souza Emilio, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento de valores depositados em juízo. Inaplicabilidade dos arts. 520 e 521 do cpc de 2015 (art. 475-o do cpc de 1973)", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de julgar improcedente o pedido de levantamento dos depósitos realizados em juízo na pendência de execução provisória.; Processo: RR - 11382-06.2018.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DAVID APARECIDO FLABIO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR

- 11440-20.2015.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11544-12.2017.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ALQUINES BLANC, Advogado: Lucas Foresti Salgado de Lima, Agravado(s): TSC VIA CAFE SHOPPING S/A E OUTRA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): BSB INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA; Agravado(s): MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Simone Teixeira de Castro, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.298,19 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 429.819,30), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11640-35.2018.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARIA ZENILDA CAZE DA COSTA, Advogada: Virginia Camiloti Minetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 11692-50.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): DAYSA APARECIDA LOURENTE, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11835-18.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES AYRES, Advogado: Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11887-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIS FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 12306-91.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ODETE MARIA FIGUEIREDO E SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): G.F EMPRESARIAL LTDA E OUTRAS,

Advogado: Alexandre Monaldo Pêgas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20018-44.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ROSA DE SOUZA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 20084-20.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20153-73.2017.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARIANO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Advogado: Daiane Fatima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 100104-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR RABELO FILHO, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20288-64.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ANTONIO CACERES, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20362-97.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Agravado(s): ORLANDO ALAN BRINCKMANN TEIXEIRA, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-20446-78.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): EVA MARGARETE RODRIGUES ANGER, Advogado: Tatiane Polonio, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 954,07 (novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.081,50), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 100293-53.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SILVANA COSTA PINHEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20533-64.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAVARAUTO 2000 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): MÁRCIO CARVALHO SILVA, Advogada: Elisângela Padilha Barneche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20560-46.2018.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procurador: Gilberto Alves de Azeredo Junior, Agravado(s): EVELYN DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20570-90.2018.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patricia Cipriani Comin, Agravado(s): CRISTIANE SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20601-04.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VILMA BEATRIZ RENNER CARDOSO, Advogado: Rodrigo Mateus Cardoso Alves, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 20607-25.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELAIDE INES SCHERNER NASS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 20640-15.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): GRACIELE GOERCK, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Lovani Inês Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sido Horst, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 20665-72.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KETLIN RIBEIRO DUARTE, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA SILVA E OUTRA, Advogada: Patrícia Pacheco Machado, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Jacqueline Alves Innocente Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 886.883,13 - oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 8.868,83), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 20725-12.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA PADILHA DUARTE, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base na totalidade das verbas salariais pagas à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20770-22.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA SANTOS DA COSTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 495,00 - quatrocentos e noventa e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20797-83.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-20806-58.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): ISABEL APARECIDA SILVA FONTOURA, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20850-94.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

TRAMANDAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ROBERTO ZILMO FLORES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TRANSPORTES LBL LTDA, Advogado: Carlos Laerte Torres Fillippin, Advogado: Vítor Daniel Silveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20981-37.2017.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Igor Paz Pereira, Agravado(s): CLAUDENIR DECUSATI, Advogado: Dayse Zagonel Rosa Gomes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 21245-09.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rita de Cássia de Souza Castagna, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): LORENI ARRUDA DA SILVA, Advogado: Giacomo Carrassai Bonoto, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21592-59.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JORGE ADELAR HARTMANN, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 24200-57.2007.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): AYMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ARR - 48600-27.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CELIO DONIZETI DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que a condenação da reclamada ao pagamento dos 30 minutos despendidos pelo reclamante entre a portaria e o local da prestação dos serviços, como extras, na esteira da Súmula 429/TST, compreende as parcelas vincendas, por tratar-se de contrato de trabalho ainda vigente, bem como os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: ED-ARR - 74200-87.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDECY BORGES MARTINS, Advogado: Hernane Silva, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 78600-49.2008.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado

João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RONALDO ANDRADE DE MORAES, Advogado: João Aires Caldeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 606/608 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 591/599.; Processo: RR - 81200-65.2003.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AZARIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.; Processo: Ag-RR - 81800-92.2004.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER GOMES MENDES, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Nathalia Batista Alves, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA - ME; Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 87100-34.2008.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FRANKLIN CÉSAR COSTA CARDOSO, Advogada: Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, mantendo, contudo, a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), imposta em razão da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 100021-09.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GLAICE DE LIMA VERCOSA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100102-77.2017.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA COUTINHO, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100114-66.2019.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOICE

SANTANA VIEIRA JORGE, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 100192-53.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALBERTO TADEU BOTELHO FREIRE, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100199-16.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA NOBRE DE ALMEIDA ASSIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Francklin Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100230-75.2017.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogado: Alfredo Teixeira Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100271-36.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSELIA VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100274-88.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Laerte Ferreira de Carvalho Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100288-42.2018.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLAVIA REGINA SOUSA DA SILVA FONSECA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100307-84.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JACKSON DANIEL FERREIRA FLORIANO, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 260800-10.2007.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): ROBERTO COIMBRA MACHADO, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - FALIDA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100313-33.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DA SILVA LEMOS, Advogado: Renato Girão de Andrade, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000227-78.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Patricia Salviano Teixeira, Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): ALINE MARTINS BARBOSA, Advogado: Edgar Smith Neto, Advogado: Sylvia Celina Araujo Damasceno Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100399-22.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 100427-21.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; b) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; Processo: Ag-AIRR - 100467-22.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOEL CAMPOS DOS REIS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100475-97.2017.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DANIEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001339-95.2017.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Paulo Hoffman, Advogado: Marcia Cristina Silva de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100480-47.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA LEAL, Advogada: Cleidinara Gianizele Fornaciari, Agravado(s): L C M COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA - EPP, Advogado: José Antônio Faleiro Camargo, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): PACIFIC MACAENSE CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME; Agravado(s): BAMBU SERVICOS DE PETROLEO E GAS LTDA; Agravado(s): MCL SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: José Antônio Faleiro Camargo, Advogada: Márcia de Souza Tavares Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100564-18.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILVANA GOMES NONDOLFO, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 100576-80.2018.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CLAUDINETE MARIA DA SILVA PITINATI, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1001960-23.2017.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): KTY ENGENHARIA LIMITADA; Agravado(s): CINTIA KIYOKO YAMADA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Frezarin Kazakevicius, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100608-86.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Alexander Nogueira Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogado: Anderson Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1002008-18.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA MUNHOZ, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: ARR - 100685-43.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Leonardo Espíndola, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MILA TATIANE RIBEIRO GONCALVES ALMEIDA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-RR - 100762-17.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): VALERIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100789-34.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAQUELINE FREIRE DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100796-93.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE MOACIR SOUZA MARTINS, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100804-77.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KARLA THOMAZ DE MACEDO SANTOS, Advogado: Marcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Silvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100810-50.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE JANIO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Maicon da Cruz, Agravado(s): M & M PROJETOS E SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100824-91.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EMERSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.542,21), no importe de R\$ 145,42 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100877-59.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Agravado(s): ROMARIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100887-75.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ALMIR AMORIM PUSTILNIK, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 456-10.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Recorrido(s): CRISTIANE GORNI, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100895-55.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BARCANTT INACIO; Agravado(s): MARCELO VIVEIROS PELEGRINE; Agravado(s): MAURILIO TURATTI; Agravado(s): ANDRE LUIZ CALDERARO VIEIRA, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: César Viana da Silva, Agravado(s): VALTER PELEGRINE; Agravado(s): DEBORA ALINE FERREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101004-08.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LIVIA CARDOSO FARIAS, Advogada: Beatriz Dias Paredes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101014-60.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101016-24.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,

Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): KIRA BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101021-35.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PRISCILA PIMENTA LIRA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101039-42.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Agravado(s): LUIZ PAULO MOREIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101061-06.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES NEVES TORTURELA, Advogado: Lucas Monteiro Tiné, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101096-18.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101239-04.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DAMILA LORRANA SOUZA TOSTES, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101279-58.2017.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TATIANA FRANCA BOTELHO, Advogada: Joice de Paula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 101298-37.2017.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo

Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDRE QUEIROZ LIMONGI, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 101301-36.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE MARIA DE LIMA, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101350-62.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANTONIO JOSE MONTEIRO MILITAO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101360-69.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA; Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101367-86.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ADAUTO LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuium Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101438-66.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): IVANETE MENDONÇA CORREIA, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Agravado(s): MOOP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1269-41.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Maria da Conceição Campos Cei, Recorrido(s): PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS, Advogado: Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 101453-54.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Recorrido(s): COMUNIDADE S8, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Advogado: Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): DILCEIA MARIA GOMES AZEREDO, Advogado: Diomar Pessanha de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR -

101541-13.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): WILLIAM ALONSO FERNANDES, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101695-96.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ELI DE AZEREDO COUTINHO, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101858-62.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JACIARA DE GOIS DIAS, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Advogada: Valéria Oliveira de Lima, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Cláudio Brazil Vieira, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 101941-80.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ANUNCIO, Advogada: Bárbara Vieira da Costa Mariosa Moura, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 821,22 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.424,46), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 101958-45.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): RENATA MARIA DE AZEVEDO, Advogada: Evânia Pacheco Araújo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101968-98.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Allan Campanha Barbosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102125-62.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Cláudio

Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1805-79.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSVALDINO SILVA RAMALHO, Advogado: Welton Martins Nascimento, Advogada: Sônia Maria Miranda de Oliveira, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 102318-95.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DE LIMA FAUSTINO, Advogada: Diana Paulino da Silva Marinho Matos, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 102435-08.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ERICA MEDINA CELLI, Advogada: Lidiane Pontes Machado, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA.; Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2457-31.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): DÉBORA SOUSA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 102646-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROBSON SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10002-63.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): RAIANI ALVES CARDOSO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 103017-49.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI PERES, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Marcelo Gonçalves

Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-RRAg - 124300-79.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Pablo Luis Gay Ger, Agravado(s): ELIEL DA SILVA CHAVES, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Cristiano Holanda Travassos Corrêa, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.361,18), o que perfaz o montante de R\$ 1.368,05, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 135200-42.2006.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): AÉCIO FLÁVIO SILVEIRA COUTINHO; Agravado(s): JOÃO BOSCO LEÃO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 14.500,00 - quatorze mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1000242-03.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIAN SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.471,77), o que perfaz o montante de R\$ 709,43 (setecentos e nove reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000457-91.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO GUIMARAES DE ARAUJO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II -dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o

processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, observando o dispositivo em norma coletiva quanto à base de cálculo e ao percentual de adicional de horas extras e do adicional noturno, em parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000544-25.2018.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000681-64.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): TARCIANA PAULA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Kabbara de Queiroz, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11568-84.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL RICHARD PEREIRA PIRES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000718-51.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAFAEL MEIRELES DE JESUS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): MASTER LOGIC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000792-46.2018.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés de Oliveira Silva, Advogado: José Eduardo Castro Silveira, Advogado: Frederico Augusto Goncalves Martins, Agravado(s): PAULA FELICI, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12209-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ROSANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000871-18.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): RUI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000932-71.2018.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARIA MARLI DE ALMEIDA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PASTOR JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Natália Moura Albino, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Advogada: Aline Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.942,48), o que perfaz o montante de R\$ 2.497,12 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1001579-83.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JOSE GERALDO ELIODORO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001738-56.2017.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Fernanda Dutra Cardoso, Advogado: Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Adriana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1002057-81.2017.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORAIA PESTANA NUNES DA CUNHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1002128-94.2017.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): MARIA GORETE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Marcelo de Medeiros Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 78600-38.2009.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Agravado(s): JORGE DAMIÃO REIS DE LIMA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001025-59.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): FERNANDA DE BARROS ATAÍDE SANTOS E OUTRAS, Advogada: Mirian Carvalho Salem, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma